

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

DECRETO Nº 2435 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS NA “ONDA ROXA” DO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SUSPENDE A MEDIDA DENOMINADA TOQUE DE RECOLHER E PROIBIÇÃO DE VISITAS SOCIAIS NOS DOMÍLIOS E REVOGA OS DECRETOS 2428 DE 17/03/2021, 2429 DE 31/03/2021 E 2434 DE 05/04/2021.

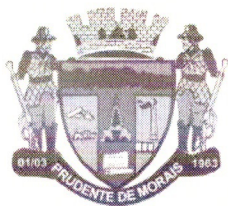
O Prefeito Municipal de Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a determinação do Governador do Estado de Minas Gerais, em enquadrar todo o estado na Onda Roxa do Plano Minas Consciente;

Considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação de 100% dos leitos para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19;

Considerando que o Estado de Minas Gerais suspendeu a medida denominada toque de recolher em todo o estado, das 20h às 5h, e permitiu a realização de visitas sociais nos domicílios, bem como determinou a prorrogação da onda roxa até data de 18/04/2021 nos termos da deliberação 145 de 07/04/2021;

Considerando ainda desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

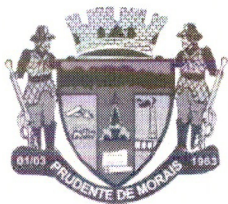
Fone: (31) 3711-0752

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Prudente de Moraes classificado na **“ONDA ROXA”** do **PLANO MINAS CONSCIENTE** até o dia 18 de abril de 2021 nos termos da deliberação 145 de 07/04/2021, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano

Art. 2º Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
 - II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
 - III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
 - IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
 - V – distribuidoras de gás;
 - VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
 - VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
 - VIII – agências bancárias e similares;
 - IX – cadeia industrial de alimentos;
 - X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
 - XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
 - XII – construção civil;
 - XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
 - XIV – lavanderias;
 - XV – assistência veterinária e pet shops;
 - XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
 - XVII – call center;
 - XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
 - XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
 - XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV – relacionados à contabilidade;
- XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º Incluem-se no conceito de lanchonetes, mencionado no inciso III do *caput*, hamburguerias, *fast-food* e congêneres.

§ 2º As atividades de restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares e congêneres, restringindo-se a alimentos e bebidas não alcoólicas, poderão funcionar com retirada no local e delivery.

§ 3º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

- a) Certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;
- b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
- c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

§ 5º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:

a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;

b) utilização obrigatória controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas “individuais” e previamente higienizadas;

c) deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

d) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70% especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria;

e) fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica “gelada”;

§ 6º Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – home office – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

Art. 3º Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:

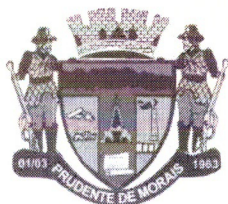
I - bares, distribuidores de bebidas, tabacarias e congêneres,

II – academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;

III – escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais;

IV – estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (não mencionados no art. 2º).

Art. 4º. Para a realização de **celebrações/cultos** no município de Prudente de Moraes, as instituições religiosas deverão executar as seguintes medidas sanitárias descritas neste decreto para evitar o contágio pelo novo Coronavírus:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

- I – limitar a ocupação em 25% da capacidade do local;
- II- Os cultos somente poderão ocorrer as quartas e aos domingos com limite de 1 hora por culto;
- II – manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos,
- III – deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;
- IV – exigir que as pessoas usem mascarar;
- V – disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;
- VI – aferir a temperatura de quem entra nos templos;
- VII- Impedir aglomeração na porta dos templos antes do início e após o termino das **celebrações/cultos**;

Parágrafo primeiro: As instituições religiosas deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde, através de ofício as datas e horários das celebrações, quantidade de pessoas que comportam o espaço total/m² de forma a possibilitar a emissão de permissão precária para a realização de celebrações/cultos.

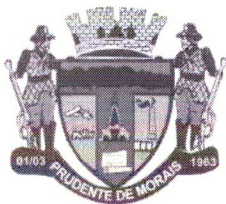
Parágrafo Segundo: As instituições religiosas somente poderão realizar celebrações/cultos no Município de Prudente de Moraes se estiverem de posse da referida permissão mencionada no parágrafo primeiro deste artigo e desde que cumpram as obrigações descritas neste decreto.

Parágrafo Terceiro: A permissão precária para a realização de celebrações/cultos poderá ser revogada a qualquer momento no interesse da administração;

Art. 5º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos “sem público”, ficando no entanto autorizado a reuniões de natureza familiar e social restritas a este âmbito, desde que não caracterizem aglomeração.

Art. 6º Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 7º Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Prudente de Moraes se encontrar classificado na “Onda Roxa” do **PLANO MINAS CONSCIENTE**.

Art. 8º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Prudente de Moraes.

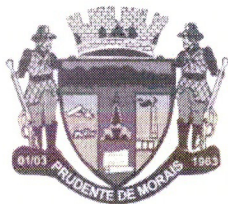
Art. 9º Fica determinado o limite de duração de 02 (duas) horas para realização de velórios ocorridos no município, os quais deverão ocorrer, preferencialmente, em horários diurnos, com restrição de 10(dez) pessoas por sala de velório, e a proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do ambiente. Está proibida a realização de velório em caso de morte ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º Os táxis de cinco lugares só poderão transportar, no máximo, 03 (três) passageiros, além do condutor. Os táxis de sete lugares só poderão transportar no máximo 04 (quatro) passageiros, além do condutor.

Art. 11º. Deverá ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, são eles:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médico-hospitalar;
- III – serviço funerário;
- IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V – exercício regular do poder de polícia administrativa e defesa civil;
- VI – serviços de limpeza, monitoramento e vigilância de prédios públicos e privados.

Art.12º. . Durante a vigência da **ONDA ROXA**, cada Secretaria Municipal disciplinará o atendimento interno por meio de revezamento de turno, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população e, de forma conjunta, a proteção da saúde dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 13º. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito a aplicação de multa, podendo também ser interditado o estabelecimento, suspensão de alvarás de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais, de natureza cível e penal.

Art. 14º. Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Prudente de Moraes.

Art. 15º. Ficam revogadas as disposições em contrário, e especialmente, os Decretos Municipais nºs **2428 de 17/03/2021, 2429 de 31/03/2021 e 2434 de 05/04/2021.**

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes, 12 de abril de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
Jocimar Cesar Brandao
Prefeito Municipal

